

ANO ...2010.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 27/2010.....

OBJETO ..Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ..08/03/2010.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..08 / 03 / 2010..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..4055/2010.....

Lei nº ..4.102, de 10 de março de 2010.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de fevereiro de 2010.

OEP/0233/2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi" – IMESBVC e prefeituras municipais ou empresas privadas, visando a prestação de serviços educacionais, e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais, e dá outras providências.

A alteração pretendida é necessária, haja vista que a redação originária preveu apenas a possibilidade de formalização de convênio com prefeituras municipais e empresas privadas, deixando de fora a possibilidade de formalização de convênios com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal.

Desta forma, a presente propositura visa regularizar essa situação, com a possibilidade de formalização de convênio com outros órgãos de direito público e não apenas Prefeituras Municipais.

EMB19259/2010 25/02/10 16:22:5

"Deus Seja Louvado"

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
02

DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

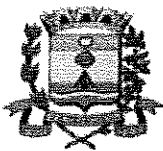
Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 27 /2010.

APROVADO EM 08/03/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 4.043, DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2009, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.043,
de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Instituto Municipal de
Ensino Superior de Bebedouro ‘Victorio Cardassi’ – IMESBVC, autorizado
a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais com
pessoais jurídica de direito público e privado, nos termos da presente Lei”.*

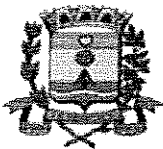
Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal
nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento
vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de
fevereiro de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2010. Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe que dá nova redação ao art. 1º, da Lei Municipal nº 4.043, de 08 de dezembro de 2009, **e isto para ampliar a possibilidade de celebração de convênios, estendendo-os, também as demais pessoas jurídicas de direito público e não apenas às prefeituras municipais**, como constou da redação original da Lei Municipal cuja alteração se pretende. Oportuno destacar que a Lei Municipal em questão, por sua vez, dispõe sobre a celebração de convênio entre o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Vitório Cardassi” – IMESB-VC e **prefeituras municipais e empresas privadas**, visando à prestação de serviços educacionais e autoriza a autarquia a conceder incentivos educacionais e dá outras providências.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a celebração de convênio e concessão de incentivos educacionais por autarquia municipal se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...*

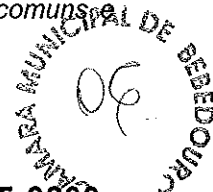
ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

“Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.”

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

"A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais dos administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo."

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer tanto no art. 2º, que os demais artigos da Lei Municipal nº 4.043/2009 não sofrerão alterações.

4 – De tudo, lavando-se em conta que a pretensão contida no presente projeto de lei consiste apenas extensão das possibilidades de celebração de dos convênios referidos na Lei 4.043/09, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 27/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 05 de março de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 27/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *regulamentada.*

Sala das Comissões, 05 de março de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 27/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 05 de março de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/91/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de março de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 08/03, o Projeto de Lei 27/2010, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.403, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4055/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4055/2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais com pessoa jurídica de direito público e privado, nos termos da presente lei.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

(**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei n° 27/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4102 DE 10 DE MARÇO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1° da Lei Municipal 4.043, de 08 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 1° da Lei Municipal 4.043, de 08 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Fica o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC - autorizado a celebrar convênios visando a prestação de serviços educacionais com pessoa jurídica de direito público e privado, nos termos da presente lei.

Art. 2° Os demais artigos da Lei Municipal 4.043, de 08 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de março de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

